

1.2
v.1

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Minuta da Ata n.º 22 de 06 de outubro de 2022

Imposto Municipal sobre Imóveis

- Redução da Taxa

---- 5 – Presente à reunião, proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

---- “Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as suas ulteriores alterações, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, ou seja, 0,30% a 0,45% para os prédios urbanos. -----

---- Considerando que o n.º 1 do artigo 112.º-A do mesmo Código, os Municípios, podem, ainda, mediante deliberação do órgão deliberativo, fixar uma redução da taxa do IMI que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

---- Nos termos expostos, proponho: -----

---- 1 - Que ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta: -----

---- a) A taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2023 aos prédios urbanos; -----

---- b) A redução da taxa do Imposto sobre imóveis a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar; -----

---- 2 - Que as propostas sejam submetidas à apreciação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Minuta da Ata n.º 22 de 06 de outubro de 2022

1-4
b1

----- 3 - Que as deliberações da Assembleia Municipal correspondentes sejam comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima, caso as comunicações não sejam recebidas pela Autoridade Tributária até 31 de dezembro." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da proposta:** -----

----- 1 - Fixar em 0,3% a taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2023 sobre os prédios urbanos; -----

----- 2 - Reduzir a taxa do IMI, para as famílias, com dependentes a seu cargo, nos termos precisos constantes da tabela a que se refere o art.º 112.º-A do Código do IMI. -----

----- 3 - Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º - A do Código do IMI, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

**Delegação de competências – Informação
do Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Luís Reguengo Machado**

----- 6 – Presente à reunião informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- "Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, levo ao conhecimento do Executivo Municipal as declarações por mim proferidas, ao abrigo das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, nos meses de setembro de 2022". -----